Título: **Desafios Contemporâneos para o Paradigma do Desenvolvimento Sustentável.**

*Título em inglês:* ***Contemporary Challenges for the Sustainable Development Paradigm.***

Autor(es): Lucas Frederico Rodrigues Seemund[[1]](#footnote-1)

Orientador(a): Tarcísio Vilton Meneghetti[[2]](#footnote-2)

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

Local: Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Linha de pesquisa: Direito e Sustentabilidade

**Introdução:** O homem no decorrer de sua evolução social sempre pôs a natureza como um objeto e dificilmente pensou ela como sendo parte de um complexo sistema influenciável pelos fatores humanos. Apesar da atualidade desse debate, a constituição brasileira de 1988 apresenta em diversas normas, a proteção do meio ambiente e a defesa do desenvolvimento sustentável como valor constitucional. Porém, desde a materialização desses princípios, pode-se perceber que as concepções defendidas não estão sendo defendidas ou interpretadas de acordo com o que as normas expressam.

**Palavras-chave:** Direito ambiental, sustentabilidade, desenvolvimento sustentável.

**Problema de pesquisa: Com a análise do desenvolvimento sustentável, são as leis eficazes diante das problemáticas contemporâneas?**

**Objetivo:** Apresentar a dificuldade de políticas públicas que portem como objetivo providenciar a Sustentabilidade apesar da constituição expor normas adequadas.

**Método de pesquisa:** Em relação ao método de pesquisa, foi utilizada a base lógica dedutiva, a partir da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento do resumo.

**Resultados alcançados:** A partir da pesquisa bibliográfica feita sobre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, foi possível chegar à conclusão de que, a constituição brasileira, apresenta normas extremamente relevantes para a contribuição a defesa de um desenvolvimento sustentável. Porém, nota-se que existe uma dificuldade na interpretação e adaptação à realidade, que se deve a diversos fatores explicitados no resumo. A princípio, quando se analisa a prática do Direito Ambiental no Brasil, é possível compreender a princípio, que a pluralidade de normas constitucionais não está suprindo a necessidade de comportamentos sustentáveis na sociedade. Além disso, se observa, que a busca incessante por bens materiais está diretamente ligada a má interpretação do conceito de desenvolvimento, tendo em vista a breve compreensão da expressão como sendo um desenvolvimento exclusivamente econômico, usado como justificativa, a condição subdesenvolvida do país para a prática de atos que negligenciam condutas sustentáveis. Isso geralmente está ligada a concepção de que o desenvolvimento sustentável está distante do desenvolvimento econômico, mas essa interpretação do senso comum está equivocada, assim como Juarez Freitas explicita que “A sustentabilidade é includente, cooperativa e preserva a biodiversidade, para além do círculo autocentrado de interesses.[[3]](#footnote-3)”. Logo, o desenvolvimento em si, necessita estar de acordo com o conceito completo de desenvolvimento, que deve ter em sua base, o desenvolvimento sustentável, não apenas partir do pressuposto que o desenvolvimento é necessariamente apenas econômico. Pode ser, mas não significa que isso se traduza como desenvolvimento no sentido global do termo.

Além disso, percebe-se pouca eficácia, apesar da grande quantidade de normas em relação a sustentabilidade. Isso deve-se à falta de coordenação entre as agências governamentais, a fraca capacidade institucional, a falta de acesso à informação, a corrupção e o sufocamento do engajamento civil atrapalham medidas públicas que tenham como objetivo concretizar o desenvolvimento sustentável visando a sustentabilidade. É premente então, que toda ação administrativa leve em conta os prejuízos causados ao meio ambiente. Assim, percebendo a dificuldade do regime em providenciar a sustentabilidade.

Portanto, deve-se então, apropriar-se do conceito de Michel Prieur apresentado também em La non-régression, condition du développement durable, “La reconnaissance politique de la nécessaire non-régression environnementale est donc absolument incontournable.”[[4]](#footnote-4). Assim sendo, quando este demonstra a não regressão das leis, isto é, um princípio em que as normas produzidas que tenham como objetivo estabelecer a defesa dos fundamentos dos direitos humanos nunca devem, em hipótese alguma retroceder. Isso explica, que o Poder público deve prestar devida atenção aos princípios e nunca negligenciar princípios que mantem os direitos humanos, os quais o desenvolvimento sustentável está incluído.

Portanto, estar de acordo com os artigos Art. 225, Art. 174 § 1º, Art. 192, Art. 205, Art. 218, Art. 219 e Art. 170, VI da constituição federal de 1988, de acordo com Juarez Freitas é um dever mínimo de preservação do direito ao desenvolvimento sustentável das gerações presentes, sem corromper o das gerações futuras.

**Referências:** BODNAR, Zenildo; FREITAS, Vladimir Passos de; SILVA, Kaira Cristina. A epistemologia interdisciplinar da sustentabilidade: por uma ecologia integral para a sustentação da casa comum. RevistaBrasileira de Direito, 12(2): 59-70, jul.-dez. 2016.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

PRIEUR, Michel. LA NON-RÉGRESSION, CONDITION DU DÉVELOPPEMENT

PRIEUR, Michel. LE PRINCIPE DE NON-REGRESSION “AU CŒUR” DU DROIT DE L’HOMME A L’ENVIRONNEMENT. 2015.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza. Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade: evolução epistemológica na necessária diferenciação entre os conceitos. Revista Direito e Sustentabilidade, v. 3, p. 17-35, 2017.

1. Ensino Superior - Incompleto, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Centro Universitário Internacional (UNINTER), Brasil, lucasfrederico2002@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia, com fomento da CAPES em período sanduíche; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Desenvolve pesquisa na área de Teoria Geral do Direito, em especial temáticas relacionadas ao Pluralismo Jurídico em espaços transnacionais. Professor do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. [↑](#footnote-ref-2)
3. FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 94. [↑](#footnote-ref-3)
4. PRIEUR, Michel. LA NON-RÉGRESSION, CONDITION DU DÉVELOPPEMENT DURABLE. Femmes et développement durable, quelle alliance? Victoires éditions « Vraiment durable », 2013. p. pages 179 à 184. [↑](#footnote-ref-4)